



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 18/2016

INSERE O ART. 27-A NA LEI N° 934/94 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 934, de 16/12/1994, que Institui o Código de Posturas Municipal, passa a vigorar acrescida do art. 27-A com a seguinte redação:

“Art. 27-A - É proibido instalar banheiros químicos nos lugares destinados ao público no interior de praças e jardins.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Abril de 2016.
249º da Fundação e 184º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 25 de Abril de 2016.


MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação